DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8046/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/20278/2014
PROTOCOLO	: 1476100
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JAIME SOARES FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

INSPEÇÃO ORDINÁRIA - QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA – BAIXA DA RESPONSABILIDADE.

Trata-se de processo de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Selvíria, na gestão do Sr. Jaime Soares Ferreira.

Este Tribunal, por meio do Acórdão AC00 - 787/2018 (peça 30), decidiu pela irregularidade e ilegalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas da Prefeitura de Selvíria, exercício 2013, e pela aplicação de multa no valor de 300 (trezentas) UFERMS.

Depois do trânsito em julgado do acórdão, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostada à peça 41.

Após, o Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo cumprimento das determinações da deliberação proferida nestes autos, com a baixa da responsabilidade do responsável e com o retorno dos autos ao d. *parquet* para observância do item 4 do Acórdão (peça 43).

É o relatório.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta no Acórdão AC00 - 787/2018, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostada à peça 41.

Assim, com o pagamento da multa, cabe a baixa de responsabilidade do gestor, consoante artigo 187 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Por fim, observa-se que o Ministério Público de Contas pede o retorno dos autos para tomar as providências que entender necessárias, em atendimento ao item 4 do acórdão. Portanto, devem ser enviados os autos, conforme solicitado pelo d. *parquet*.

Diante disso, **DECIDO:**

I – **PELA BAIXA DA RESPONSABILIDADE** do Sr. Jaime Soares Ferreira, inscrito no CPF sob o n. º 446.184.681-49, diante da quitação da multa regimental imposta, com fulcro no artigo 187 do RITCE/MS;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. º 160/2012;

III- **PELA REMESSA** dos autos à **Gerência de Controle Institucional**, para proceder a baixa da responsabilidade do jurisdicionado e, em seguida, **ENCAMINHAR os autos ao Ministério Público de Contas** para providências que entender pertinentes, consoante requerido à fl. 3952.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

JA